



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CONTRATO Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **FLY TECH NET INFORMÁTICA LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.293.990/0001-17, estabelecida na Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 33, Loja 3 a 5, Manejo, Resende/RJ, CEP 27.520-330, neste ato representado por seu sócio, Senhor **FABIO DE ALMEIDA CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03.743.005-00, emitida pelo IPM/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.490.105-49, residente na Rua Rodolpho Peline Filho, nº 73, Bairro Ipiranga, Resende/RJ, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Carta Convite, Edital nº. 012/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 343/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E DE TODA A REDE DE INTERNET (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS), A FIM DE ATENDER ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ.**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Especificação do Objeto:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO - MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	12	mês	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E DE TODA A REDE DE INTERNET (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS), A FIM DE ATENDER ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ.	1.800,00	21.600,00

Valor Global por Extenso: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma de contratação a execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Departamento responsável da Contratante e após encaminhadas pela **CONTRATADA** ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo estabelecido para a vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com termo inicial em 16 de setembro de 2019 e termo final em 15 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da contratante e em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.40.12.00.00.0000 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000539; Nota de Empenho nº 344/2019, com valor total empenhado de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para execução contratual até 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais e as exigidas no Edital nº 010/2019 assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**.
- b) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 2 horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação dos serviços contratados.
- c) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços prestados, para uso no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- d) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante.
- e) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- f) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- g) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- h) Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- i) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as
- j) contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
 - k) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto."
 - l) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.
 - m) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
 - n) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
 - o) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
 - p) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
 - q) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado realizado pela Contratante;
 - r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da Contratada;
 - s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - t) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 - u) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
 - i) Notificar a Contratada sempre que serviços ou materiais em período de garantia apresentarem defeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Pertencerá a **CONTRATANTE** a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato, tais como sistemas de procura de arquivo, fica armazenado em um servidor da Câmara Municipal de Quatis-RJ.
- b) Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo.
- c) As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros.
- d) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.
- e) Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- f) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos.
- g) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2019.

Flávio Florentino
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09
FLÁVIO FLORENTINO
RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF:
749.529.517-15

Fabio de Almeida Câmara
FLY TECH NET INFORMATICA LTDA.-
ME
CNPJ/MF: 05.293.990/0001-17
FABIO DE ALMEIDA CÂMARA
RG: 03.743.005-00
CPF: 453.490.105-49

Testemunhas:

Antônio Barcelos
Antônio Barcelos
RG: 81308690-7 e CPF/MF:
224.436.497-68

Danièle de Oliveira Germano
Danièle de Oliveira Germano
RG: 111980062-9 e CPF/MF:
077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2019
TERMO DE REFERENCIA**

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E TODA REDE DE INTERNET (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**. Para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito neste documento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Segue descrição do objeto dos equipamentos para manutenção

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DT. AQUISIÇÃO
01	637	Computador Completo	31/12/2013
02	638	Computador Completo	31/12/2013
03	639	Computador Completo	31/12/2013
04	640	Computador Completo	31/12/2013
05	641	Computador Completo	31/12/2013
06	642	Computador Completo	31/12/2013
07	643	Computador Completo	31/12/2013
08	644	Computador Completo	31/12/2013
09	645	Computador Completo	31/12/2013
10	646	Computador Completo	31/12/2013
11	647	Computador Completo	31/12/2013
12	648	Computador Completo	31/12/2013
13	788	Computador Completo	31/12/2013
14	789	Computador Completo	31/12/2013
15	790	Computador Completo	31/12/2013
16	791	Computador Completo	31/12/2013
17	792	Computador Completo	31/12/2013
18	793	Computador Completo	31/12/2013
19	843	Computador Completo	31/12/2013
20	844	Computador Completo	31/12/2013
21	845	Computador Completo	31/12/2013
22	846	Computador Completo	31/12/2013
23	847	Computador Completo	31/12/2013
24	848	Computador Completo	31/12/2013
25	849	Computador Completo	31/12/2013
26	850	Computador Completo	31/12/2013
27	851	Computador Completo	31/12/2013
28	852	Computador Completo	31/12/2013
29	853	Computador Completo	31/12/2013
30	854	Computador Completo	31/12/2013
31	855	Computador Completo	31/12/2013



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

32	878	Computador Completo	31/12/2013
33	1112	Computador Completo	23/05/2019
34	1113	Computador Completo	23/05/2019
35	1114	Computador Completo	23/05/2019
36	1115	Computador Completo	23/05/2019
37	1116	Computador Completo	23/05/2019
38	1117	Computador Completo	23/05/2019
39	1118	Computador Completo	23/05/2019
40	1119	Computador Completo	23/05/2019
41	1120	Computador Completo	23/05/2019
42	1121	Computador Completo	23/05/2019
43	1051	Microcomputador 04 Núcleos	10/11/2015
44	1052	Microcomputador 04 Núcleos	10/11/2015
45	1053	Microcomputador 04 Núcleos	10/11/2015
46	1047	Servidor para Poweredge T320 intel	31/08/2015
47	716	Notebook Core 36B	31/12/2013
48	816	Notebook Philco 14	31/12/2013
49	1062	Notebook Bluetooth	10/11/2015
50	859	Impressora HP 1000	31/12/2013
51	1036	Impressora Etiqueta Alta Vel. Brother	18/03/2015
52	1072	Impressora de Cheque modelo DP20	05/08/2016
53	1076	Impressora Multifuncional Laser DCPL 240-DW	09/03/2017
54	-	Nobreak 600VA Bivolt	-
55	-	Nobreak 600VA Bivolt	-
56	1105	Impressora Multifuncional Brother DCP L5652DN	15/05/2019
57	1110	Switch 24 portas	15/05/2019

3. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária devido à necessidade do órgão em manter os itens de informática e a rede de internet em pleno funcionamento para que os serviços que utilizem tais estruturas não sejam interrompidos. Convém ressaltar que atualmente a Câmara Municipal de Quatis, não possui quadro técnico para execução deste serviço.

4. VIGÊNCIA

O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual, não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Todas as despesas relacionadas à prestação de serviços, assim como todos os equipamentos necessários para a solução dos problemas se darão por conta da CONTRATADA.
- 5.2. As visitas para manutenção preventiva serão realizadas **semanalmente**.
- 5.3. Visitas para manutenção corretiva serão solicitadas conforme demanda, sendo que a contratada após ser notificada, **terá um prazo de 24 horas para solucionar a demanda**.

6. PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 6.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes;
- 6.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.
- 6.7. O pagamento se dará **mensalmente**.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 7.2. Serão designados para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, o/s servidor/es lotados no Departamento Licitações e Contratos, preferencialmente o fiscal de contratos, acompanhados de mais um servidor aleatório;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

8. INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

8.1. – Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFF/RJ e CPF/MF:

749.529.517-15


FLY TECH NET INFORMÁTICA LTDA.-
ME

CNPJ/MF: 05.293.990/0001-17

FABIO DE ALMEIDA CÂMARA

RG: 03.743.005-00

CPF: 453.490.105-49

Testemunhas:


Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 EDITAL CARTA CONVITE N°012/2019

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant	Unid	Especificação Mínima	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E DE TODA A REDE DE INTERNET (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS.) A FIM DE ATENDER ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
					R\$ 21.600,00

Valor total da Proposta: R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS.)

Dados Bancário: Banco do Brasil, AG 0131-7, C/C: 61582-X

Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 35, lojas 03 e 05
 Street Shopping São Carlos - Resende RJ
 (24) 3354-3999 | 3381-8282 | CNPJ: 05.293.990/0001-17

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 EDITAL CARTA CONVITE N°012/2019

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant	Unid	Especificação Mínima	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E DE TODA A REDE DE INTERNET(EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS.) A FIM DE ATENDER ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
					R\$ 21.600,00

Valor total da Proposta: R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS.)

Dados Bancário: Banco do Brasil, AG 0131-7, C/C: 61582-X

Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 93. Ibjas 93 a 95
 Street Shopping São Carlos - Resende RJ
 (24) 3354-0999 | 3581-8282 | CNPJ: 05.293.990/0001-17



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019

INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E FLY TECH NET INFORMÁTICA LTDA.- ME. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E DE TODA A REDE DE INTERNET (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS), A FIM DE ATENDER ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. CARTA CONVITE Nº 012/2019 REGIME: FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 343/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FULCRO NA ALÍNEA A, INCISO I, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PREÇO GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) PRAZO: 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 16 DE SETEMBRO DE 2019 E TERMO FINAL EM 15 DE SETEMBRO DE 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.12.00.00.00.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000539; NOTA DE EMPENHO Nº 344/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Câmara

[Handwritten signature]